



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 15/2023

OBJETO: Relatório Anual Circunstanciado de Atividades - 2022

ORIGEM: SUESP

PROCESSO (S): 50500.058379/2023-89

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se da proposta de Relatório Anual Circunstanciado de Atividades 2022, apresentado pela Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal - SUESP, o qual foi criado em consonância com normativos específicos adotados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, tendo o propósito de apresentar os resultados alcançados durante o exercício de referência, bem como atender aos procedimentos relativos à composição dos Processos de Prestação de Contas das Entidades Autárquicas, de acordo com normativos estabelecidos para o exercício.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

De acordo com a Nota Técnica SEI nº 1655/2023/SUESP/DIR/ANTT16031803), o Relatório Anual Circunstanciado de Atividades deve conter informações detalhadas sobre as atividades desenvolvidas pela ANTT no ano anterior, tais como: planos de trabalho, metas e resultados alcançados por área de atuação, indicadores de desempenho, ações de fiscalização, regulação e controle, entre outros aspectos relevantes, além de ser elaborado com rigor e transparência, de forma a permitir o acompanhamento e a avaliação das atividades realizadas pela Agência.

Destaca-se que até o exercício de 2019, o Relatório da Prestação de Contas entregue pela ANTT consistia no Relatório de Gestão do exercício, contendo o balanço das atividades realizadas no ano anterior e o planejamento para o ano seguinte. Entretanto, com a mudança dos normativos, foi possível a substituição do Relatório de Prestação de Contas pelo Relatório Anual Circunstanciado de Atividades emitido pela unidade prestadora de contas (UPC), bem como foi possível inovar quanto ao conteúdo e forma de divulgação da Prestação de Contas da UPC, como a publicação da prestação de contas em seção específica na página inicial do órgão, e não mais a sua entrega ao TCU pelo sistema e-Contas.

Com o advento da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 e os normativos específicos vigentes adotados pelo TCU, a Instrução Normativa TCU Nº 84, de 22 de abril de 2020, que estabelece normas para tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis pela administração para fins de julgamento pelo TCU e a Decisão Normativa TCU Nº 198, de 23 de março de 2022, que estabelece normas complementares para a prestação de contas, a ANTT deverá elaborar relatório anual circunstanciado de suas atividades, que tem o objetivo de apresentar os resultados alcançados durante o exercício de referência, bem como atender aos procedimentos relativos à composição dos Processos de Prestação de Contas das Entidades Autárquicas, de acordo com os normativos estabelecidos para o exercício.

Segundo a IN TCU nº 84, de 2020, a Prestação de Contas consiste em instrumento de gestão pública mediante o qual os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão de órgãos, entidades ou fundos dos poderes da União apresentam e divulgam informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional previsto nos arts. 70, 71 e 74 da Constituição Federal.

Por sua vez, a DN TCU nº 198, de 2022, estabelece em seu § 1º do art. 3º que ao dirigente máximo da unidade indicada como UPC/UAC na relação a que se refere o art. 2º, que estiver no exercício do cargo na data limite a que se refere o § 4º do art. 8º da IN-TCU nº 84, de 2020, é responsável pela organização e apresentação da prestação de contas da UPC.

Para cumprimento do disposto, a Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal, nos autos do processo 50500.280010/2022-70, após consulta às Unidades Organizacionais da ANTT, as informações recebidas foram ajustadas e consolidadas, e previamente encaminhadas para exame preliminar da Auditoria Interna da ANTT, no período de 1º/03 a 13/03/2023, a qual se manifestou nos termos do DESPACHO CQUAL 15857246) quanto à avaliação de conformidade relativa aos elementos de conteúdo estabelecidos pela DN TCU Nº 198/2022, e quanto aos princípios estabelecidos no art. 4º da IN TCU Nº 84, de 2020.

Ressalta-se que a Prestação de Contas é um dever previsto na Constituição Federal de 1988, que

obriga os administradores de órgãos e entidades do setor público a prestar contas dos resultados alcançados, na gestão dos recursos confiados à sua responsabilidade, em face dos objetivos de interesse coletivo estabelecidos pelo poder público. Conforme estabelecido nos artigos 70 e 71 da CF:

"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da união e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo congresso nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a união responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do congresso nacional, será exercido com o auxílio do tribunal de contas da união, [...]"

A prestação de contas na administração pública é um princípio fundamental da gestão pública que tem o objetivo de garantir a transparência, a eficiência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, bem como propiciar aos cidadãos, que são os principais usuários de bens e serviços públicos, uma visão estratégica de como foi feito o uso dos recursos públicos, seus resultados alcançados e impactos na sociedade, valendo-se de uma das principais ferramentas democráticas de comunicação entre governo, cidadãos e seus representantes. É um processo que envolve a apresentação de informações e documentos que comprovem como os recursos públicos foram utilizados e quais foram os resultados alcançados com esses recursos, sendo uma ferramenta importante de *accountability* e transparência para o cidadão.

Além do aspecto interno da gestão pública, o Relatório Anual Circunstanciado de Atividades é um documento que deve apresentar de forma clara e acessível informações sobre a gestão do dinheiro público, as políticas públicas implementadas e os resultados alcançados, permitindo que os cidadãos possam compreender melhor a atuação do órgão público e exigir melhorias ou prestar elogios àqueles que estão desempenhando bem o seu papel.

Ainda, o Relatório Anual Circunstanciado de Atividades deverá ser submetido à análise e aprovação da Diretoria Colegiada, que é o órgão responsável pela supervisão e controle de suas atividades.

Além disso, conforme art. 8º da IN TCU nº 84, de 2020, a prestação de contas deverá conter documentos e informações, tais como:

- o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício, e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;
- os programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados;
- os repasses ou as transferências de recursos financeiros;
- a execução orçamentária e financeira detalhada; e
- a demonstração das variações patrimoniais, o demonstrativo dos fluxos de caixa, rol de responsáveis, entre outros, assim como ser divulgado ao público em geral, por meio de publicação no Diário Oficial da União e no site da agência reguladora, visando garantir a transparência e a prestação de contas à sociedade.

De acordo com a Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, que dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras, é obrigação das agências reguladoras elaborar o RAC, no qual destacará o cumprimento da política do setor, definida pelos Poderes Legislativo e Executivo, e o cumprimento do plano estratégico vigente e do plano de gestão anual, conforme estabelece o art. 15:

"Art. 15. A agência reguladora deverá elaborar relatório anual circunstanciado de suas atividades, no qual destacará o cumprimento da política do setor, definida pelos Poderes Legislativo e Executivo, e o cumprimento dos seguintes planos:

I - plano estratégico vigente, previsto no art. 17 desta Lei;

II - plano de gestão anual, previsto no art. 18 desta Lei.

§ 1º São objetivos dos planos referidos no caput:

I - aperfeiçoar o acompanhamento das ações da agência reguladora, inclusive de sua gestão, promovendo maior transparência e controle social;

II - aperfeiçoar as relações de cooperação da agência reguladora com o Poder Público, em particular no cumprimento das políticas públicas definidas em lei;

III - promover o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços da agência reguladora de forma a melhorar o seu desempenho, bem como incrementar a satisfação dos interesses da sociedade, com foco nos resultados;

IV - permitir o acompanhamento da atuação administrativa e a avaliação da gestão da agência.

§ 2º O relatório anual de atividades de que trata o caput deverá conter sumário executivo e será elaborado em consonância com o relatório de gestão integrante da prestação de contas da agência reguladora, nos termos do [art. 9º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992](#), devendo ser encaminhado pela agência reguladora, por escrito, no prazo de até 90 (noventa) dias após a abertura da sessão legislativa do Congresso Nacional, ao ministro de Estado da pasta a que estiver vinculada, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e ao Tribunal de Contas da União, e disponibilizado aos interessados na sede da agência e no respectivo sítio na internet."

A Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo tribunal de Contas da União (TCU), traz em seu art. 1º:

§ 1º Prestação de contas é o instrumento de gestão pública mediante o qual os administradores e, quando apropriado, os responsáveis pela governança e pelos atos de gestão de órgãos, entidades ou fundos dos poderes da União apresentam e divulgam informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional previsto nos artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal.

...

Art. 3º ...

Parágrafo único. As contas devem expressar, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

No âmbito da ANTT, a elaboração do relatório em questão, parte integrante da Prestação de Contas, é de competência do Gabinete da Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal - GAB/Suesp, conforme o art. 21 da Resolução ANTT nº 5.977, de 7 de abril de 2022. Cabe destacar que recentemente foi publicada a Portaria DG nº 425, de 12 de agosto de 2022 (12729982) (Processo nº 50500.108539/2020-03), que atualizou as competências das unidades técnicas integrantes da ANTT pelos itens relacionados nos arts. 8º e 9º da IN TCU nº 84, de 2020, em razão do advento da Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022, que aprovou o Regimento Interno, e da Resolução ANTT nº 5.977, de 7 de abril de 2022, que aprovou a nova Estrutura Organizacional da Agência.

A Prestação de Contas da ANTT referente ao exercício de 2022 adotou a sistemática disposta na IN TCU nº 84, de 2020 e na Decisão Normativa - TCU nº 198, de 2022, possibilitando, assim, que esta cumpra o papel de relatório integrado.

Importante destacar o papel da Auditoria da ANTT, a quem cabe prestar assessoramento às unidades organizacionais responsáveis pela prestação de contas anual para verificar o cumprimento das exigências normativas do TCU, bem como examinar a coerência das informações prestadas pela ANTT em cotejo às ações de auditoria do exercício, conforme atribuições regimentais. E nesse sentido, após realizados os ajustes e na mesma data em que foi encaminhado à Diretoria para aprovação, o presente Relatório também foi enviado à Auditoria da ANTT para fins de elaboração do Parecer sobre as contas, de que trata o inciso III do art. 1º da Instrução Normativa SFC Nº 05, de 27 de agosto de 2021.

Sendo assim, conforme Relatório à Diretoria SEI nº 119/2023 (16082312), em cumprimento às normas vigentes, visando garantir a devida instrução processual, o presente processo constitui-se dos seguintes documentos: Despacho GEGOP (16355018), Relatório Anual de Atividades 2022 (16351444) e seus Apêndices (16199988), Demonstrações Contábeis 2022 (16134646), Lista Rol de Responsáveis (16147224), Minuta de Deliberação SUESP (16079940), o próprio Relatório à Diretoria SEI nº 119/2023 (16082312) e Sorteio - Despacho de Instrução SUESP (16134098).

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Posto isto, considerando a instrução técnica apresentada nos autos, **VOTO** por aprovar o Relatório Anual Circunstanciado de Atividades de 2022 relativo à Prestação de Contas da ANTT, nos termos da Minuta de Deliberação DG (16291059).

Brasília, 05 de abril de 2023.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

RAFAEL VITALE
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 10/04/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 16290992 e o código CRC D895CEDD.

Referência: Processo nº 50500.058379/2023-89

SEI nº 16290992

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br